



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 28.12.2010.

*Altera o artigo 127 da Lei Complementar nº 006/2003
de 29.03.2003 que trata do Código Tributário
Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 127 da Lei Complementar nº 006 de 29.03.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.127 - A contribuição será lançada em nome do contribuinte com base no consumo de energia elétrica do contribuinte nos seguintes limites:

I – De 0 (zero) a 30 (trinta) Kwh	isento.
II – De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) Kwh	0,8%
II – De 51 a 100 Kwh	2,0%
III - De 101 a 200 Kwh	3,00%
IV – De 201 a 300 Kwh	4,0%
V – Acima de 300 Kwh	4,5%

Parágrafo Único – A contribuição para o custeio de serviço de iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, sobgrupo B4b.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Buritis, 28 de Dezembro de 2010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal